



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PAGINAS

N.º 3.496 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1991 ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	13
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	15
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	16
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	38
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	80
Capital	80
Interior	84
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	108
JUSTIÇA DO TRABALHO	110
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	111
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 835

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e atendendo proposta da Comissão de Festejos do Centenário deste Tribunal, contida no protocolo sob nº 35075/91,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Judiciário nº 455, de 24 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os prêmios destinados aos melhores trabalhos se-
rão de Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 100.000,00
(duzentos, cento e cinquenta e cem mil cruzeiros), ao
primeiro, segundo e terceiro classificados, respectivamen-
te".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 1991.

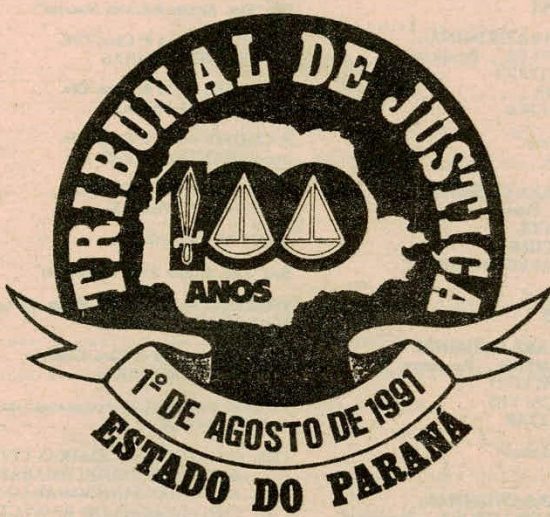
Lúis Renato Pedroso
LÚIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

REGULAMENTO DO CONCURSO ESTADUAL DE MONO- GRAFIA JURÍDICA "CENTENÁRIO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTI- ÇA DO ESTADO DO PARANÁ".

A Comissão de Festejos do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atendendo o que dispõe o Decreto Judiciário nº 455, de 24/04/91, que instituiu o CON-
CURSO ESTADUAL de Monografias Jurídicas, resolve ditar o seguin-
te:

ATENÇÃO:
Na página 120 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OFESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUIZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

1: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OFESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

REGULAMENTO

1. O Concurso Estadual de Monografias Jurídicas está aberto a todos os profissionais de Direito do Estado do Paraná, que, até o dia 2 de dezembro de 1991, encaminharem / seus trabalhos para a Comissão de Festejos do Centenário, representada por seu Secretário, Palácio da Justiça, 5º andar, sala da Assessoria do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, C.E.P 80.530.

2. O tema é livre, dentro da área jurídica, com participação dos magistrados, membros do Ministério Público e da Procuradoria-Geral do Estado, advogados e Professores de Direito.

3. Os trabalhos deverão ser inéditos, com um mínimo de 50 laudas datilografadas, papel ofício, espaço 2, e em 6 (seis) vias.

4. Os originais deverão estar acompanhados de envelope fechado que contenha o nome completo do autor, endereço, pseudônimo, título do trabalho, RG, CPF e telefone, além de pequeno currículo. Na parte externa do envelope devem constar apenas o pseudônimo e o título do trabalho.

5. Comissão designada pelo presidente avaliará, selecionará e classificará os vencedores.

6. Prêmios no valor de Cr\$ 200.000,00, 150.000,00 e 100.000,00, serão conferidos aos três primeiros colocados, respectivamente.

7. Publicação, pela Juruá Editora, desta Capital, na forma de monografia, do trabalho jurídico premiado com o primeiro lugar, sem nenhum ônus para o Tribunal de Justiça, recebendo o autor os direitos autorais de praxe pagos pela referida Editora. Os trabalhos classificados em segundo e terceiro lugares serão publicados no mínimo na forma de artigos doutrinários, podendo mesmo, a critério do Conselho Editorial da Juruá Editora, serem eles publicados também na forma de monografia.

8. Os originais não serão devolvidos e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

9. O encaminhamento dos trabalhos na forma prevista neste Regulamento implica na prévia concordância com as disposições nele consignadas.

10. Os prêmios serão entregues em sessão especial presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

A Comissão:

RONALD ACCIOLY, Presidente.

NEGI CALIXTO

OTO SPONHOLZ

LUIZ PERROTTI

OSIRIS FONTOURA

(O presente regulamento está sendo republicado tendo em vista o decreto judiciário nº 835, de 11 de setembro de 1991 e o vencido no protocolado sob nº 35075/91, da Comissão de Festejos do Centenário do Tribunal de Justiça).

G. - P. 630 - 10vs 16 à 27

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 877

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29664, datado de 17 de setembro de 1990, resolve

A D M I T I R

FERNANDO GUSTAVO KNOERR e ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro de Pessoal Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1616

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35339, datado de 12 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos de Ação Penal sob nºs 015/87 e 046/89, em que figuram como réus Airton Theresio Saboia Baggio e outros, em virtude da suspeição manifestada pela Doutora SONIA REGINA DE CASTRO.

Curitiba, 17 de setembro de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1617

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35132, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

LOTAR

GILSON ANTONIO BAPTISTA e MÁRCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, ocupantes do cargo de Auxiliar de Juiz, nível 03, nas 6ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, respectivamente, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1618

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

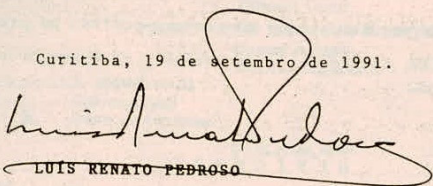
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35900, datado de 16 de setembro do corrente ano, resolve

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador VICENTE TROIANO NETO, membro deste Tribunal, para compor quorum de julgamento, na

Apelação Cível nº 14.102-8, Agravos de Instrumento nºs 13.454-3 e 14.020-1, da Primeira Câmara Cível e Mandado de Segurança nº 13.006-1 do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, em virtude do impedimento dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores CORDEIRO MACHADO, IVAN RIGHI e OTO SPONHOLZ.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

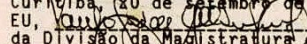
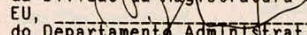
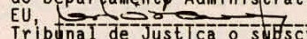
EDITAL DE CHAMAMENTO N 135/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

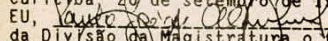
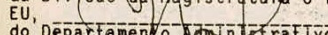
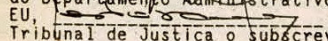
EDITAL DE CHAMAMENTO N 137/91

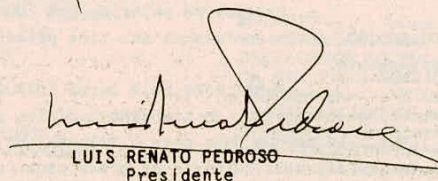
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância INTERMEDIARIA, bem como aos de entrância INICIAL (que se encontram sob as condicoes da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituicao Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscricoes para o provimento, atraves de REMOCAO, pelo criterio de MERECIMENTO ou Promocao (MERECIMENTO), de 01 (UM) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância INTERMEDIARIA de CAMBE, em vaga que resultar por decorrenca da opcao prevista pelo artigo 67 da legislacao supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de setembro de 1991.

EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisao da Magistratura o fiz extrair.
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o subscrevi.

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância FINAL, bem como aos de entrância INTERMEDIARIA (que se encontram sob as condicoes da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituicao Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscricoes para o provimento, atraves de REMOCAO, pelo criterio de MERECIMENTO ou Promocao (MERECIMENTO), de 01 (UM) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância FINAL de FOZ DO IGUAÇU, em vaga que resultar por decorrenca da opcao prevista pelo artigo 67 da legislacao supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de setembro de 1991.

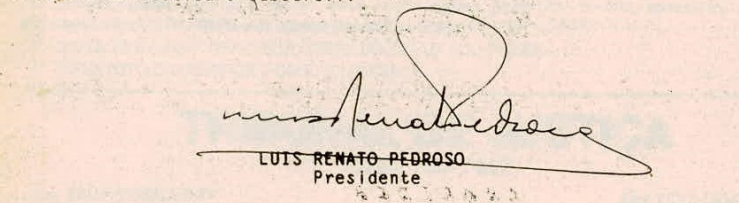
EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisao da Magistratura o fiz extrair.
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o subscrevi.



LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 138/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,



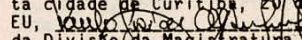
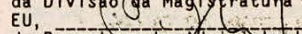
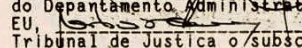
LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

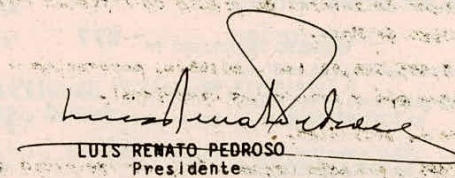
EDITAL DE CHAMAMENTO N 136/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

EDITAL DE CHAMAMENTO N 139/91

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância INICIAL, observada a condicao do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscricoes para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância INTERMEDIARIA de ASSIS CHATEAUBRIAND, a ser feito por PROMOCAO, pelo criterio de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrenca da opcao prevista pelo artigo 67 doCodigo de Organizacao e Divisao Judiciais do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de setembro de 1991.

EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisao da Magistratura o fiz extrair.
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o subscrevi.

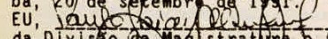
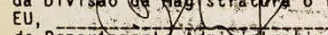
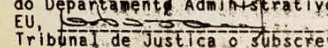


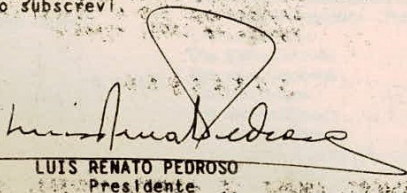
LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 139/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância FINAL, bem como aos de entrância INTERMEDIARIA (que se encontram sob as condicoes da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituicao Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscricoes para o provimento, atraves de REMOCAO, pelo criterio de ANTIGUIDADE ou Promocao (MERECIMENTO), de 01 (UM) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância FINAL de CURITIBA, em vaga que resultar por decorrenca da opcao prevista pelo artigo 67 da legislacao supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de setembro de 1991.

EU,  (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisao da Magistratura o fiz extrair.
EU,  (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU,  (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o subscrevi.



LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

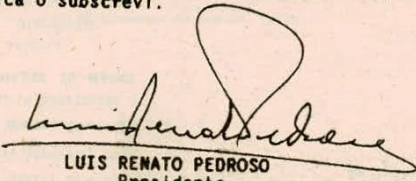
F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância INTERMEDIARIA, bem como aos de entrância INICIAL (que se encontram sob as condicoes da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituicao Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscricoes para o provimento, atraves de REMOCAO, pelo criterio de ANTIGUIDADE ou Promocao (MERECIMENTO), de 01 (UM) cargo

de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância INTERMEDIÁRIA de MEDIANEIRA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de setembro de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura, fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.


LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 140/91

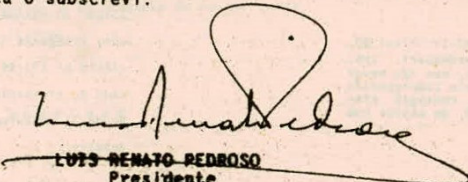
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 67 da Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância INICIAL que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de REALIZA a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de setembro de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura, fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.


LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 03/91.

CONTRATO : de empreitada, firmado em 18 de setembro de 1991.

EXPEDIENTE : protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 4330/87.

FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 07/91.-DP.

PARTES : CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA : CONSMARCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO : Serviços de reforma do prédio do Fórum da comarca de Primeiro de Maio.

PREÇO : Cr\$ 7.975.700,00 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil e setecentos cruzeiros).

PRAZO : Sessenta (60) dias.

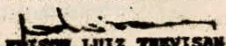
CUSTEIO DAS DESPESAS : Dotação Orçamentária do exercício de 1991, sub-elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Nota de Empenho nº 4559/91;
- demais parcelas a conta do orçamento referente ao exercício de 1991, as quais serão empenhadas a medida da verificação do crédito.

RESPONSÁVEL TÉCNICO : Engº Civil IVO GILBERTO MARTINS, com registro no CREA, sob nº 6731-D-PR - CIC nº 232899029-00 e RG nº 753.394-PR.

FORO : Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo, para publicação no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná.

Em 20 de setembro de 1991,


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

Secretaria

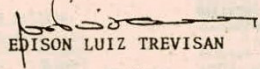
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1082

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34488, data de 06 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Bacharel EDUARDO SÉRGIO DA COSTA NEGRÃO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para acompanhar, junto ao DETRAN, a tramitação do procedimento do acidente relatado em sobredito protocolado.

Curitiba, 17 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

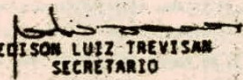
ORDEM DE SERVIÇO N. 1083

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30663, datado de 16/08/91, resolve

CONCEDER

a EVANILDE TAVARES RITSCHKE, OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29/01/86 e 28/01/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 17 de setembro de 1991


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1084

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30212, datado de 13 de agosto de 1991, resolve

CONCEDER

a CELIA INES BURGARDT, AGENTE DE LIMPEZA PJ-III, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exer-

ciclo de suas funções no quinquênio compreendido entre 10/04/86 e 09/02/91, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço 272/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 17 de setembro de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1085

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 34516, datado de 06/09/91, resolve

CONCEDER

a CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, MEDICO PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 07/10/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17/12/79 e 16/12/84, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 17 de setembro de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1086

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30119, datado de 13/08/91, resolve

CONCEDER

a MAURO BENTO, OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/09/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19/09/83 e 18/09/88, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria 1263/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 17 de setembro de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1087

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 28912, data do de 05 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HERCÍLIO MARCULINO CARDOSO, 19 Tabelião de Notas da Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e sete (27) dias, correspondente ao período compreendido entre 03/02/65 e 01/03/66, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, de acordo com a Lei n. 16, de 18/12/58.

Curitiba, 17 de setembro de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1088

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29086, datado de 06/08/91, resolve

CONCEDER

a NAIR MARIA DA SILVA SANTOS, AGENTE DE LIMPEZA PJ-IV, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, três (03) meses de licença especial, a partir de 03/08/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29/05/84 e 29/03/89, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço 306/86, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1089

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 31737, datado de 23/08/91, resolve

CONCEDER

a WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR, ESCRIVÃO DO CRIME PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mandaguari, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/10/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16/09/85 e 18/01/90, antecipado em virtude da contagem efetuada através das Ordens de Serviço 1250/88 e 601/90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1090

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30762, datado de 19/08/91, resolve

CONCEDER

a ALCIDES APARECIDO PALMA, ESCRIVÃO DO CRIME PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paraisópolis do Norte, três (03) meses de licença especial, a partir de 02/09/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 21/05/80 e 26/11/83, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço 1610/84, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 1991

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1091

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35085, data do de 11 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a EMÍLIA ANA DE JESUS XAVIER, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) meses de licença especial, a partir de 02/09/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16/09/85 e 18/01/90, antecipado em virtude da contagem efetuada através das Ordens de Serviço 1250/88 e 601/90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1092

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35244, data do de 11 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ROSANA ALTHÉIA DE MELLO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, onze (11) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1093

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35242, data do de 11 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LEONOR BISOLO, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Salto do Lontra, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 10 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 34, inciso XI da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1094

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35245, data do de 11 de setembro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO CARLOS CHUBA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02 de março de 1981 e 02 de setembro de 1985, antecipado em razão da contagem efetuada pelo item B da Ordem de Serviço n. 831/82, de acordo com o artigo 248 da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1095

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34884, data de 10 de setembro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JORGE LUIZ GUERIOS CURI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o termo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 02 de janeiro de 1976 e 05 de julho de 1985, consideradas as contagens efetuadas pelas Portarias nºs. 1034/81 e 360/82, antecedido em razão das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 670/85 e 424/87, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

ELISON LUIZ TREVISAN SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1096

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34847, data de 10 de setembro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Elevadores, da Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

ELISON LUIZ TREVISAN SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1097

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12042, data de 26 de abril de 1989, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de NOÉ LOPES SOBRINHO, Escrivão Distrital de Turvo, Comarca de Guarapuava, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1963, 1964, 1965, 1966, 1967 e 1968, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - RETIFICAR

o item II, da Ordem de Serviço nº 1083, de 14 de novembro de 1986, a fim de que do mesmo passe a constar que o tempo de um (01) ano e cento e oitenta (180) dias incorporado ao seu acervo de serviço público, refere-se ao decênio compreendido entre 26/01/62 e 25/01/72 e ao quinquênio compreendido entre 26/01/72 e 25/01/77, e não como figurou.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

ELISON LUIZ TREVISAN Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1098

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

HELENA TEREZINHA PEREIRA GOMES XAVIER, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Serviço de Higiene e Limpeza, da Seção de Vistoria e Conservação, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

ELISON LUIZ TREVISAN

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 125/91

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 15984-4 na Apelação Cível de Curitiba - 4a.V.Família - Apelante: M. L. (Representado (A)) - Adv.: Edgar Winter e Luis Alexan dre Carta Winter. Apelado: M. G. C. - Adv.: Nelson Antonio Migliozi e Nivaldo Migliozi. - DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 15.984-4 DE CURITIBA

I. A apelante M.L., representada por sua mãe, outorgou procuração aos Doutores Fernando Antonio Prazeres e Aldaci do Carmo Capaverde (fls. 09-TJ.), inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob nºs. 13.322 e 8.814, respectivamente. No entanto, atuaram neste feito advogados sem poderes para tanto; (fls. 47/49-TJ., 53-TJ., 59-TJ.)

II. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizado a representação, sob pena de ser declarada a nulidade do processo.

III. Após, voltem conclusos.

IV. Intime-se.

Curitiba, 18 de setembro de 1991.

OSRIS FONTOURA

Relator

RELAÇÃO Nº 125/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS DA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

PROCESSO : 0015031-8/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
No. ACAD ORIG. : 00.00150318
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL
APELANTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
ADVOGADO : MARTINS SEBASTIAO KREUSCH
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DINARTE ANTONIO VAZ
ADVOGADO : CARLOS MARIO HAMPP
INTERESSADO : MARGOS ALBERTO PICOLI COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
ADVOGADO : MARGOS ALBERTO PICOLI

EMBARGANTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
ADVOGADO : MARTINS SEBASTIAO KREUSCH
No. ACORDAO : 8178
ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 04/08/91
RELATOR : DES. NEGI GALIXTO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Omissão inocorrência. Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

PROCESSO : 0011745-1/01
COMARCA : RIBEIRAO DO PINHAL
VARA : VARA UNICA
No. ACAD ORIG. : 00.00117451
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
REMETENTE : LUIZ DE DIREITO
APELANTE : WILSON FERREIRA MARTINS E SUA MULHER
ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER
ADVOGADO : ROGERIO COSTA
ADVOGADO : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
APELADO : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ADVOGADO : APARECIDO SERGIO BISTAFIA
ADVOGADO : ATHOS PEDROSSO
APELANTE : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO : APARECIDO SERGIO BISTAFIA
ADVOGADO : ATHOS PEDROSSO
ADVOGADO : WILSON FERREIRA MARTINS E SUA MULHER
ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER
ADVOGADO : ROGERIO COSTA
ADVOGADO : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

EMBARGANTE : WILSON FERREIRA MARTINS E SUA MULHER
ADVOGADO : REGINA OTAVIA BORBA
ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER
ADVOGADO : ROGERIO COSTA
ADVOGADO : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
No. ACORDAO : 8179
ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 28/08/91
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem diacorrência de voto, em rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão, contraditório. Inocorrência de qualquer dos vícios apontados. Recurso rejeitado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0013938-4
COMARCA : RIBEIRAO DO PINHAL
VARA : VARA UNICA
AGRAVANTE : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO : JOEL SAMWAYS NETO
ADVOGADO : APARECIDO SERGIO BISTAFIA
AGRAVADO : FRANCISCO HAUER NETTO E SUA MULHER
AGRAVADO : RAUPH ANTONIO HAUER E SUA MULHER
ADVOGADO : HAROLDO FREDERICO HAUER E SUA MULHER
ADVOGADO : UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES
ADVOGADO : GUATACARA SCHENFELDER SALLES
No. ACORDAO : 8180
ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 04/09/91
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso pela perda de objeto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. DESPACHO SANEADOR. PRELIMINAR ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO NÃO APROVEIADO PELO DR. JUIZ QUANDO DO SANEAMENTO DO FEITO. IMÓVEL DESAPROPRIANDO QUE ESTA GRAVADO COM ONUS REAL DE GARANTIA. NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO CREDDOR HIPOTECÁRIO NO FEITO. MAGISTRADO QUE NO JUÍZO DE RETRATAÇÃO ACABOU POR REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, SUPRINDO, ASSIM, O OMISSÃO QUE DEU ORDEM A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. RECURSO QUE TORNOU-SE PREJUDICADO DIANTE DA DECISÃO QUE APROVEIO E INDEFERIU O PEDIDO DE CITACAO DO CREDDOR HIPOTECARIO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0015221-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : CLEON CORDEIRO RIBAS
AGRAVANTE : LIGUARU JOSE DO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE : PAULO MOACIR WILHELM ROCHA
AGRAVANTE : JOSE SURUBI NETO
AGRAVANTE : CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO
AGRAVANTE : ANTONIA LEIVA CASTRO MORAES
AGRAVANTE : NEWTON FERNANDO STADLER DE SOUZA
AGRAVANTE : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO
AGRAVANTE : GUILMOEL MONTENEGRO CORDEIRO
AGRAVANTE : WILSON HEYER DE ASSIS
AGRAVANTE : ILDEPHONSO GUGISH DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : HAMILTON LEOPOLDO GLASER
AGRAVANTE : ANTONIO ARIEL TEIXEIRA
AGRAVANTE : OSWALDO DE OLIVEIRA WOLFF
AGRAVANTE : PEDRO AGENOR MATTAR
AGRAVANTE : FRANCISCO ACCIOLY TEIXEIRA PINTO
AGRAVANTE : CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS
AGRAVANTE : IVAN PROHMANN ARCO VERDE
AGRAVANTE : EURIO GOMES DE MACEDO
AGRAVANTE : RAUL SILVA WOLFF
AGRAVANTE : ROMEU VIOLANI CARNEIRO
AGRAVANTE : MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
AGRAVANTE : DALCY ANTONIO GUGELMIN
AGRAVANTE : DIOGO MARCONI LUCCHESI
AGRAVANTE : FRANCISCO LUCIO MARCHESINI
AGRAVANTE : VIRGILIO REQUIAO
AGRAVANTE : AMIRES APARECIDA MONTANI
AGRAVANTE : LUIZ RENATO MOREIRA PEDROSSO
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS LUCCHESI
AGRAVANTE : AYTTON FERREIRA DO AMARAL
AGRAVANTE : ADHERBAL PASCHOALINO DORRIGON
AGRAVANTE : DIVANIL MANCINI
AGRAVANTE : DIAIR SANTOS
AGRAVANTE : DOMENICO NORMANDO FILIZOLA
AGRAVANTE : IVAN JORGE CURI
AGRAVANTE : REYNALDO FABIANI
AGRAVANTE : ANTONIO RAUL VALENTE
AGRAVANTE : HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA PINTO
AGRAVANTE : FLORENCIA STENGHEL CAVALCANTI
AGRAVANTE : FANY MARINS CAPRARO
AGRAVANTE : BOGDAN SAVYTZKY
AGRAVANTE : THEODOCIO MIGUEL ATHERINO
AGRAVANTE : ROMUALDO NASCIMENTO PORTUGAL
AGRAVANTE : WILSON RODRIGUES CARVALHO
AGRAVANTE : JOAO DURVALINO DOS SANTOS
AGRAVANTE : EUDDORO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR
AGRAVANTE : RAUL ALBERTO DANTAS
AGRAVANTE : MANOEL DE SOUZA MARQUES
AGRAVANTE : CIRINO CORREA
AGRAVANTE : NEY POMPEO MACHADO
AGRAVANTE : RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : EUGENIO BRADOWSKI
AGRAVANTE : GICI DORATO FABRO
AGRAVANTE : CIDO RAYMUNDO LOYOLA
AGRAVANTE : IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD
AGRAVANTE : MANOEL ANTONIO GOMES DE MACEDO
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES MACEDO
AGRAVANTE : MARIA MIRIAN TAQUES MARTINS
AGRAVANTE : WILFRED BUQUER SOBOCIANSKI
AGRAVANTE : MIROSLAU SAUTCHUK
AGRAVANTE : NELSON IMTHON BUENO
AGRAVANTE : THEODORO KEPPEM FILHO
AGRAVANTE : WILSON MAINGUE
AGRAVANTE : WILSON DE FRANCA
AGRAVANTE : ROSA DEQUEUJE
AGRAVANTE : RAUL BAGLIOLI
AGRAVANTE : PEDRO NAPOLEAO DA SILVA
AGRAVANTE : OTTO HILDEBRAND DOETZER
AGRAVANTE : MARIA LUCIA REIGNER GUIMARAES
AGRAVANTE : MANOEL JOSE DE JESUS
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA CAMPELO
AGRAVANTE : LUCIO KAFKA
AGRAVANTE : LOURIVAL DECOTTO
AGRAVANTE : LEONIDAS OSTERMACK
AGRAVANTE : LAURO GARCIA DO AMARAL
AGRAVANTE : JULIO ZEIGELBOIM
AGRAVANTE : JOSE MARIA RIBAS
AGRAVANTE : JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA
AGRAVANTE : JERVIS WEIGERT WANDERLEY
AGRAVANTE : DARCY CASEMIRO PITAKI
AGRAVANTE : FERNANDO BARAUNA MOREIRA
AGRAVANTE : GERHARD LEO LYNSEMEYER
AGRAVANTE : HONORIO PETERSEN HUNGRIA
AGRAVANTE : ALCIBIO GONCALVES ROBAINA
AGRAVANTE : ALTEVIR CARLOS
AGRAVANTE : ALZERINO MILTON DRISSEN
AGRAVANTE : ARLINDO JUNGO FURTADO
AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS

RELAÇÃO Nº 59-91
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DEPSACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 15712-8/01. RECORRENTE: Francisco Jorge de Brito. ADVOGADO: Dr. Gilberto Rodrigues Pinto. RECORRIDA: Justiça Pública. Inadmitte o recurso especial crime.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº. 64/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
1A CAMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS CRIME

PROCESSO : 0014623-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : 7A VARA CRIMINAL
IMPETRANTE : ADV JOSE EDESIO DE MATTOS
IMPETRANTE : ADV IRINEU JOSE PETERS
PACIENTE : FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE
N. ACORDAO : 4687
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 09/05/91
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Parana, por votacao unanime, em conceder a ordem para determinar a remessa dos autos a douda Procuradoria Geral de Justicia. EMENTA: HABEAS CORPUS.- ACOAO PENAL PRIVADA SUBSIDIARIA.- INERCIA DO MINISTERIO PUBLICO.- FATO NOTORIO.- INOCORRENCIA.- DISPENSA DE INQUERITO POLICIAL.- A NOTORIEDADE DO FATO NAO BASTA PARA TIPIFICAR A INERCIA DO MINISTERIO PUBLICO, CONFERINDO, AO PARTICULAR OFENDIDO, O DIREITO DE INICIAR O EXERCICIO DO "jus persequendi in iudicio". A REGRA PRECEITUADA NO ARTIGO 29 DO CODIGO PENAL, EXIGE, IMPERATIVA, O DECURSO DO ESPACO TEMPORAL DETERMINADO PARA CARACTERIZAR A DESIDIA DO "PARQUET". - AO PROMOTOR DE JUSTICA E FACULTADO PRESCINDIR DO INQUERITO POLICIAL PARA OFERECIMENTO DA DENUNCIA, ENTRETANTO, NAO SE LHE PODE VEDAR O DIREITO DE ACOLHER A REPRESENTAÇÃO COMO "notitia criminis" E REQUERER A CONVERSAO DO FEITO EM DILIGENCIA, ACIONANDO A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA LASTREAR A EXORDIAL ACUSATORIA EM PROVAS MAIS ROBUSTAS. - ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.

HABEAS CORPUS CRIME

PROCESSO : 0017471-0
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
IMPETRANTE : ADV LAYR FERREIRA
PACIENTE : LUIZ MARIA RODRIGUES
N. ACORDAO : 4688
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 29/08/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, em obediencia ao disposto no art. 859, do C.P.P.. EMENTA: H.C.- impetracao formulada com o objetivo de desconstituir decreto de prisao preventiva, ao que se argumenta inecessario, por ausentes os pressupostos legais que justifiquem a imposicao da medida. Reu pronunciado como incurso nas sancoes do art. 121, paragrafo 2o., n.IV, do C.P., aguardando o julgamento pelo Tribunal do Juri. Informacoes da autoridade apontada como coatora de que ja foi revogado o decreto de custodia cautelar, mantendo-se em liberdade provisoria o paciente, que nao chegou, sequer, a ser preso. Pedido que se julga prejudicado.

INQUERITO POLICIAL (CAM)

PROCESSO : 0011001-4
COMARCA : XAMBRE
VARA : VARA UNICA
INDICIADO : ALCIDES DE PAULA
N. ACORDAO : 4689
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 12/09/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento destes autos de Inquerito Policial. EMENTA: INQUERITO POLICIAL.- Procedimento instaurado contra Prefeito Municipal.- Arquivamento.- Inocorrencia de illicito penal. Em se tratando de acao penal da competencia originaria do Tribunal de Justicia, por prerrogativa de funcao - art. 29, n. VIII, da C.F. de 1988 - o pedido de arquivamento formulado pelo Procurador de Justicia, com poderes expressamente outorgados pelo Procurador Geral da Justicia para officiar na especie em exame, quando entender que os fatos investigados nao constituem illicito penal, e insuscetivel de desacolhimento e reexame pelo Tribunal.

RECURSO DE AGRAVO

PROCESSO : 0015542-8
COMARCA : CURITIBA

VARA : 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS
RECORRENTE : FERNANDO EUSTAQUIO BARBOSA REU PRESO
ADVOGADO : ELISIO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4690
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 05/09/91
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Parana, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria Geral da Justicia. EMENTA: I) Reu condenado a 17 anos de reclusao, pelo cometimento dos crimes estabelecidos nos artigos 121, paragrafo 2o., No.s. IV e V; 211 e 171 "caput" do Codigo Penal. II) Remissao de 150 dias, relativos a 450 dias de trabalho prestados na cozinha da cadeia publica e de manutencao de veiculos oficiais, conforme atestado do Delegado de Policia. Embora nao seja o documento apropriado, no caso concreto, desde que revele veracidade, pode ser admitido como comprovante. Recurso provido.

RECURSO DE AGRAVO

PROCESSO : 0016584-8
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS
RECORRENTE : DARCI HUCHAK REU PRESO
DEF. PUBLICO : VERA REGINA BELLO COSTA
DEF. PUBLICO : SUELI CRISTINA ROHN BESPALHOK
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4691
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 05/09/91
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: I) Reu condenado a vinte e dois(22) anos e sete(7) meses de reclusao, pelo cometimento de varios crimes. Cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena. Prorrogação do regime prisional para semi-aberto. II) Tendo o reu recebido, por duas vezes, os beneficios de progressao prisional e de indulto, voltou a delinquir, pela pratica de crime de furto qualificado e de furto simples. III) Evidenciando-se, pelo seu comportamento, que nao esta o reu capacitado ao convívio social, em face da habitualidade em delinquir, indefere-se a concessao do beneficio, pois, dentre as finalidades da sancão ressaltada, para a garantia da sociedade, a de evitar novos delitos. Agravo improvido.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0015728-3
COMARCA : GUARAPUAVA
VARA : 1A VARA CRIMINAL
RECORRENTE : ADELINO PEREIRA
ADVOGADO : JOSE CANESTRARO
ADVOGADO : PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS KOPPE
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4692
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 08/08/91
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado do Parana, por votacao unanime, em dar provimento ao recurso para cassar os efeitos da pronuncia, absolvendo o reu da imputacao que se lhe fez. EMENTA: Crime Contra a Vida. - Homicidio. - Incuria da autoridade policial na fase investigatoria. - Desidia da escrivania criminal. - Legitima defesa. - Testemunhas presenciais: parentes. O descaso da autoridade policial em aclarar, na fase investigatoria, os elementos constitutivos dos crimes que lhes cumpre elucidar, repercutiu no acesso a verdade substancial e resulta em prejuizo ao julgamento. - Censuravel, por igual, o comportamento observado na escrivania criminal ao permitir a retirada dos autos do Cartorio, por advogado estranho ao processo, sem cobrar a devolucao necessaria durante mais de 04 (quatro) longos anos. - Depoimentos de parentes, ainda que se possa considera-los de relativo valor, nao podem ser literalmente repudiados. Recurso provido para cassar os efeitos da pronuncia e absolver o acusado.

RELAÇÃO Nº 58-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. PRAZO: QUINZE DIAS.
Processo nº 16022-3/02 - Recurso Especial Crime, de Cascavel, la. Vara Criminal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: WALTER ANASTACIO NUNES. Adv.: Adilson Ricardo Martins.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 214/91

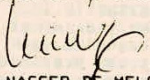
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercicio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12430/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARINEY SANTOS, matricula n. 2407, Auxiliar Judiciário nivel 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste

tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de U6 (seis) anos e 185 (cento e oitenta e cinco) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 01 de março de 1985 e 01 de setembro corrente, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

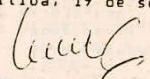
P O R T A R I A N. 215/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12443/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANA ZESCHOTKO, matrícula n. 5408, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 12 (doze) anos e 087 (oitenta e sete) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 06 de julho de 1979 e 01 de setembro corrente, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

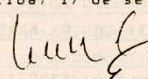
P O R T A R I A N. 216/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12441/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO, matrícula n. 5423, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 10 (dez) anos e 182 (cento e oitenta e dois) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 04 de março de 1981 e 01 de setembro corrente, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

P O R T A R I A N. 217/91

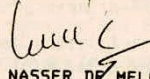
O Juiz Presidente do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12428/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de RONALDO LENZI, matrícula n. 5401, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 02

(dois) anos e 337 (trezentos e trinta e sete) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 30 de setembro de 1988 e 01 de setembro corrente, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

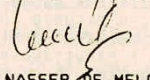
P O R T A R I A N. 218/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12433/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de WILMARI JOSETE DOS SANTOS, matrícula n. 5413, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 140 (cento e quarenta) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 15 de abril de 1991 e 01 de setembro corrente, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

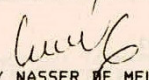
P O R T A R I A N. 219/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12426/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de GILMARA CANDIDA DE JESUS, matrícula n. 5416, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 319 (trezentos e dezenove) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 18 de outubro de 1988 e 01 de setembro corrente, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

P O R T A R I A N. 220/91

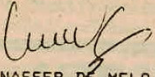
O Juiz Presidente do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12434/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARLENE CASTELLANO, matrícula n. 5403, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 140

(cento e quarenta) dias, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 15 de abril de 1991 e 01 de setembro corrente, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

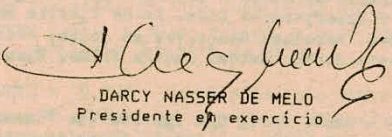
P O R T A R I A N. 221/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CONVOCAR

sessão do Órgão Especial, para o próximo dia 26 de setembro, quinta-feira, às 16 horas.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

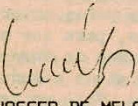
P O R T A R I A N. 222/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n. 12504/91, resolve:

RETIFICAR

o nome da funcionária LEDA DE SOUZA BARCELLOS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, matrícula n. 5303, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para LEDA DE SOUZA BARCELLOS.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

RELAÇÃO Nº 14

LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 11595/91-TA.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o julgamento da Comissão de Licitação de fls. 16 usque 17 que declara vencedora a firma ROMECLAN - Equipamentos Reprográficos Ltda.

Publique-se, emita-se empenho e proceda-se o pedido.

Em 19/09/91.

NASSER DE MELLO
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1268
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Juiz Nasser de Melo os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 11/09/1991."

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA N. 19915-5, DE CURITIBA - 4A VARA CÍVEL; Agravante/Suscitante: Dello Marodin e

sua mulher. Adv: Pedro Girolamo Macarini. Agravado/Suscitados: Companhia Adriática de Seguros Gerais e outro. Adv: Armando Ribeiro Gonçalves Jr. e Rubens Edmundo Requião.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 19535-7, DE MARINGÁ - 1a VARA CÍVEL; Agravantes: Francisco Vicente Corazza e outros. Adv: Adelfo José Zenni e Donizette Simões. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv: José Mauro Flores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32985-5/01, DE CURITIBA - 5a VARA CÍVEL; Agravante: Walter Luiz Truccolo. Adv: Nilton de Mattos Caldas. Agravado: Facem - Comércio e Indústria de Aparelhos Eletrônicos Ltda.. Adv: Claro Americo Guimarães Sobrinho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 25283-5/02, DE LONDRINA - 5a VARA CÍVEL; Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Celso Lopez Alvarez e Rosângela Khater. Agravado: Sidnei Ferreira e outro. Adv: Abel Ferreira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30056-1/02, DE CURITIBA - 9a VARA CÍVEL; Agravante: Confeitaria Lancaster Ltda.. Adv: Hugo Martins Kosop. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv: Niveo Persio Ferreira Vieira, Wilson da Silva Pereira e Gelson Arend.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 29749-4/02, DE LARANJEIRAS DO SUL; Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Pedro Luiz de Carvalho e Luiz Fernando Harger da Silva. Agravado: Maria Semeler Dimenez. Adv: Luiz Antonio de Souza.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30773-7/02, DE ASSAÍ; Agravante: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Daniel Hachem e João Edson Lencas Caputo. Agravado: Agenor Vicente. Adv: José E. Bucharles Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30880-7/02, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL; Agravante: Banco Real S/A.. Adv: Julio Barbosa Lemes Filho. Agravado: Augusto Cesar Tramuja Sanways. Adv: Wilson da Silva Pereira e Niveo Persio Ferreira Vieira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 31398-8/02, DE CURITIBA - 16a VARA CÍVEL; Agravante: Sandra Mara da Silva. Adv: Antonio Bueno. Agravado: Jane Aparecida de Camargo Senra. Adv: Alceu Dalabona.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 32552-6/02, DE CURITIBA - 16a VARA CÍVEL; Agravante: Antonio Bueno. Adv: Antonio Bueno. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Gilson Vicente Venâncio de Andrade e Luiz Fernando Harger da Silva.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33224-1/01, DE APUCARANA; Agravante: Banco Bradesco de Investimento S/A.. Adv: Daniel Hachem. Agravado: Walter Carvalho Braga e sua mulher. Adv: Jurandyr Lima Reis e Adonis Galileu dos Santos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33340-0/01, DE PATO BRANCO; Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Luiz F. Harger da Silva e Aderbal Tavares da Luz. Agravado: Nirceu Ronsani e outro. Adv: Oswaldo Telles, Cassio Lisandro Telles e Rubens de Almeida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33345-5/01, DE CURITIBA - 2a VARA CÍVEL; Agravante: Antonio Carlos Salles. Adv: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Correa Filho e Rene Julio. Agravado: Angelo Marcio Khout (Representado por seus tutores). Adv: Joamir Casagrande e José Orivaldo de Oliveira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33468-3/01, DE PATO BRANCO; Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Luiz F. Harger da Silva e Aderbal Tavares da Luz. Agravado: Miguel Dal Pizzol. Adv: Dagoberto Sigrun Pedrollo e Juahail Martins de Oliveira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33359-9/01, DE GUARAPUAVA - 1a VARA CÍVEL; Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Pedro Luiz de Carvalho e Luiz F. Harger da Silva. Agravado: Jorge Pires Teixeira. Adv: José A. O. Almeida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33378-4/01, DE ARAUCÁRIA; Agravante: Emilio Ferreira da Silva e sua mulher. Adv: Romeu Alves Cordeiro e Dicesar Beches Vieira. Agravado: Orlando Ferreira Bora e sua mulher. Adv: Eugenio Luiz L. B. de Macedo e Nelson Schiavon Rachinski.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33358-9/01, DE CURITIBA - 4a VARA DA FAZENDA PÚBLICA; Agravante: Itaci Cardoso. Adv: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Deise Almira B. M. e Silva, Maria Lucia L. C. de Medeiros e Alaor Ribeiro dos Reis.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33393-1/01, DE CURITIBA - 13a VARA CÍVEL; Agravante: Francisca Lima Moreira. Adv: Saulo José C. Forniellas Martins. Agravado: Real Seguradora S/A. e outros. Adv: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33404-9/01, DE FAXINAL; Agravante: Construtora Prieto Ltda.. Adv: Renato A. Nielsen Kanayama e Walter S. de Macedo. Agravado: Roberto Maia. Adv: Dagoberto dos Santos Silva e Moacyr Paulo Segá.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33388-0/01, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL; Agravante: Zincobril Indústria e Comércio Ltda.. Adv: Alceu Waldir Schultz. Agravado: Brasília - Indústrias Químicas Ltda.. Adv: Sonny Brasil de Campos Guimarães e Hermino Duarte Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33423-4/01, DE CURITIBA - 4a VARA CÍVEL; Agravante: Comburente - Combustíveis, Distribuição e Transportes Ltda. e outro. Adv: Carlos Juarez Weber. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv: Edula Wille Posniak e Carlos Fernando Correa de Castro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33424-1/01, DE

